

LEI N° 1.891 /2010, de 06 de abril de 2010.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA. Faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, passará a ser administrado pela SECULT – Secretaria de Cultura do Município, em razão da extinção da Fundação Ivan Bichara Sobreira.

§ 1º. – O FUMINC – VIVA A CULTURA, será administrado pela SECUT, órgão gestor da política cultural do município de Cajazeiras.

§ 2º. – O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá a liberação de recursos financeiros, pelo FUMINC – VIVA A CULTURA, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural no município de Cajazeiras.

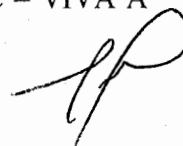
§ 3º. – O valor destinado ao FUMINC – VIVA A CULTURA, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na LOA – Lei Orçamentária Anual, no limite mínimo de dois por cento (02 %) da Receita própria advinda dos seguintes tributos e taxas municipais: ISSQN, IPTU, ITB, e ALVARÁS.

§ 4º. – Do montante destinado ao FUMINC – VIVA A CULTURA oitenta e cinco por cento (85%) será destinado aos projetos culturais e quinze por cento (15%) para manutenção e divulgação do FUMINC – VIVA A CULTURA.

Art. 2º. – Serão abrangidos pelo FUMINC – VIVA A CULTURA, as produções e eventos culturais materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas, cultura popular, artesanato, acervo e patrimônio histórico, museu e biblioteca.

Art. 3º. – Os editais para apresentação dos projetos culturais serão publicados até o dia 15 de abril do ano subseqüente do orçamento financeiro, e obedecerá a Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações Públicas e demais normas correlatas.

Art. 4º. – As obras resultantes dos projetos culturais incentivadas pelo FUMINC – VIVA A CULTURA, serão apresentadas, no âmbito territorial do município de Cajazeiras, devendo constar em todo material de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, SECULT – Secretaria de Cultura e do FUMINC – VIVA A CULTURA.

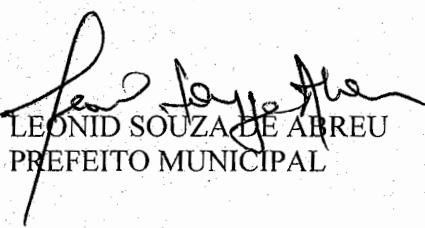


Art. 5º. – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de decreto.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.528/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 06 de abril de 2010.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL